



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5446, de 12/11/2025

PROCESSO Nº [00600-00009897/2024-44-e](#)

RELATOR(A) : Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

EMENTA : Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2021.

DECISÃO Nº 4541/2025

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: **I** – tomar conhecimento: **a)** da Informação nº 68/2025 – SECONT/2ªDICONT (Peça nº 66, e-DOC 38D23D19) e do Despacho nº 826/2025 – SECONT (Peça nº 67, e-DOC A8AB4A80); **b)** do Parecer nº 616/2025-G2P (Peça nº 68, e-DOC B245E643); **c)** dos demais documentos acostados aos autos; **II** – julgar: **a)** regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Senhores Júlio César de Azevedo Reis (CPF ***.768.636-**), Diretor de Comercialização de 01/01 a 31/12/2021, Hamilton Lourenço Filho (CPF ***.347.791-**), Diretor Técnico de 01/01 a 31/12/2021, Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira (CPF ***.916.331-**), Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico de 01/01 a 31/12/2021, e Fernando de Assis Bontempo (CPF ***.409.541-**), Diretor Jurídico de 01/01 a 31/12/2021, bem como da Senhora Kaline Gonzaga Costa (CPF ***.571.811-**), Diretora de Novos Negócios de 01/01 a 31/12/2021; **b)** regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Senhor Izídio Santos Júnior (CPF ***.212.586-**), Presidente de 01/01 a 31/12/2021, e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (CPF ***.680.864-**), Diretor de Administração e Finanças de 01/01 a 31/12/2021, em face das impropriedades dispostas no Relatório do Auditor Independente (Peça nº 15, e-DOC C057611F), consubstanciadas na limitação de escopo para avaliação da condição de ativos e passivos da Companhia, bem como aquelas relacionadas no Relatório de Auditoria nº 02/2022 – DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 36, e-DOC 16EFD0B2), relativas às falhas na fiscalização do Contrato de Concessão do Pontão do Lago Sul; **III** – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, o implemento das medidas necessárias para sanear as impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 02/2022 – DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 36, e-DOC 16EFD0B2), informando as providências adotadas nas contas anuais ulteriores; **IV** – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; **V** – aprovar, expedir e mandar publicar os **acórdãos** apresentados pelo Relator; **VI** – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO

MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 12 de novembro de 2025

João Batista Pereira De Souza

Secretário das Sessões

Manoel Paulo De Andrade Neto

Presidente